



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

RECOMENDAÇÃO CREMEB Nº 02/2020

Recomenda a manutenção das consultas e procedimentos ambulatoriais e orienta para a realização de cirurgias durante a pandemia do COVID 19.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pela [Lei nº 3.268](#), de 30 de setembro de 1957, alterada pela [Lei nº 11.000](#), de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo [Decreto nº 44.045](#), de 19 de julho de 1958, alterado pelo [Decreto nº 6.821](#), de 14 de abril de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da [Lei nº 11.000](#), de 15 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União em 16 de dezembro de 2004, que inclui a alínea "l" ao artigo 5º da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957;

CONSIDERANDO que entre os princípios fundamentais do Código de Ética Médica está estabelecido que a medicina será exercida com a utilização dos meios técnicos e científicos disponíveis que visem aos melhores resultados;

CONSIDERANDO as medidas de Prevenção e Controle de Infecções (PCI) para a doença provocada pelo vírus SARS-CoV-2, denominada COVID-19, preconizadas pela Organização Mundial da Saúde e pelo Governo Federal na [Lei nº 13.979](#), de 6 de fevereiro de 2020, que incluem medidas como restrição de circulação, quarentena e isolamento;

CONSIDERANDO a [Circular CFM nº 67/2020](#), onde menciona sobre o comunicado que caberá a cada Conselho Regional de Medicina (CRM), no âmbito da sua jurisdição, avaliar a necessidade, ou não, de se recomendar a suspensão de consultas, procedimentos e cirurgias eletivas, nas redes pública e privada, comunicando sua decisão às autoridades competentes, aos médicos e a população;

CONSIDERANDO o artigo publicado online (<https://doi.org/10.1007/s12630-020-01620-9>) no Jornal Canadense de Anestesiologia (Canadian Journal of Anesthesiology – Can J Anesth), no dia 11 de março de 2020, que revisa o preparo de sala cirúrgica durante o surto COVID-19;

CONSIDERANDO o [Decreto Legislativo Nº 6](#), de 2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil;



CONSIDERANDO as orientações do Colégio Real de Cirurgiões (Royal College of Surgeon), sobre boas práticas para cirurgiões e equipes cirúrgicas durante a pandemia COVID-19, publicada no site www.rcseng.ac.uk em 31 de março de 2020, e atualizada em 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a [Recomendação 01/2020 do CREMEB](#), de 26 de março de 2020;

CONSIDERANDO a [Resolução 307/2020 do CREMERJ](#), de 22 de abril de 2020, que normatiza as cirurgias durante a pandemia do COVID-19;

RECOMENDA:

Art. 1º - Que o atendimento médico ambulatorial de consultas e procedimentos sejam mantidos durante o período de duração da pandemia, inclusive para auxiliar em desafogar unidades de pronto atendimento e serviços hospitalares.

Parágrafo Único: Consultas e procedimentos não presenciais, através de recursos de telemedicina e telessaúde, poderão ser realizados neste período conforme couber.

Art. 2º - Que as consultas eletivas neste período poderão ser realizadas diante da solicitação do paciente e a critério do médico, em prol do bem estar do paciente e desde que atenda a todas as normas e recomendações das autoridades de saúde, a fim de evitar a contaminação pelo SARS-Cov-2.

Art. 3º - Que é responsabilidade do diretor técnico da unidade de saúde e/ou dos médicos que atenderem pacientes neste período o cumprimento de todos os protocolos assistenciais para prevenir a disseminação da COVID-19.

Art. 4º - A decisão da indicação cirúrgica cabe ao cirurgião assistente.

§ 1º. As recomendações técnicas das autoridades sanitárias e do executivo local devem ser consideradas.

§ 2º. Os diretores Técnicos dos Hospitais devem informar periodicamente ao corpo clínico se sua unidade esta preparada para realizar cirurgias eletivas durante a Pandemia.

§ 3º. Os diretores técnicos dos hospitais podem suspender qualquer cirurgia eletiva, caso ocorra alguma condição que venha ameaçar a segurança dos pacientes.

Art. 5º - Durante a pandemia COVID-19 poderão ser realizadas cirurgias eletivas com potencial de complicação e agudização do quadro clínico.

Art. 6º - Deve ser fornecido ao paciente/responsável o consentimento informado habitual e o consentimento informado da pandemia COVID-19 (ver ANEXO).



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Art. 7º - Pacientes sintomáticos, suspeitos ou portadores de COVID-19, devem ter o ato cirúrgicopostergado, salvo situações de urgência ou emergência.

Art. 8º - Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) compatíveis com o grau de risco de exposição, devem estar disponíveis, sendo seu uso obrigatório para todos os atos cirúrgicos durante a pandemia.

Parágrafo único. Entende-se por EPI: gorro, óculos, face shield, máscara N95 ou PFF2, máscara cirúrgica, avental impermeável, luvas, sapatilhas (propés) etc.

Art. 9º - A decisão da via de acesso é do cirurgião, devendo considerar as vantagens da cirurgia minimamente invasiva, sobretudo na diminuição do tempo de permanência hospitalar.

Art. 10 - Recomenda-se cuidados adicionais como minimizar o uso de equipamentos ou dispositivos cujo uso disperse aerossol.

Parágrafo único. As atualizações propostas pelas respectivas sociedades de especialidades filiadas à AMB devem ser consideradas.

Art. 11 - Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação, enquanto perdurar a pandemia.

Salvador, 05 de maio de 2020

Cons.^a Teresa Cristina Santos Maltez
Presidente

Cons. José Augusto da Costa
1º Secretário



ANEXO DA RECOMENDAÇÃO DO CREMEB Nº 02/2020

CONSENTIMENTO INFORMADO E TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS EM PERÍODO DE PANDEMIA DE COVID-19
PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

1. Eu _____ compreendi que serei submetido a(o) procedimento/cirurgia de _____, pelo Dr. _____, CRM _____, e fui informado(a) sobre a importância de controle desta doença na atualidade. Estou ciente e compreendi os riscos de contágios, tanto a mim quanto aos meus acompanhantes e visitantes, os objetivos e o grau de importância da realização do(a) procedimento/cirurgia neste momento.

2. Declaro que todas as informações por mim prestadas são verdadeiras. Estou ciente de que a falsidade destas declarações poderão configurar em punição prevista em lei, além da ciência de responsabilidade sob todos os efeitos e danos causados pelas minhas declarações.

Salvador, ____ / ____ / ____

Nome legível

(paciente/responsável)
Assinatura Testemunha